



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – CONTRATO 03/2025.**

Pelo presente instrumento, firmado com base na **Dispensa de Licitação nº. 27/2025 e Termo de Autorização – Ratificação nº. 27/2025**, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº. 262, 1º andar, na cidade de Adamantina/SP, CNPJ nº. 48.801.179/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente **EDER DO NASCIMENTO RUETE**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 32.699.859-7, CPF. nº. 318.527.078-95, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Francisco Vasques nº. 426 - Centro, na cidade de Clementina-SP, CEP: 16.250-000, CNPJ nº. 09.688.439/0001-23, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. Carlos Aguiari Sobrinho, brasileiro, CPF nº. 132.116.398-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, firmar o contrato de prestação de serviços de FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, ao qual se subordinam as partes, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de serviço de comunicação multimídia, emissão e recepção de informações multimídia em um ponto de acesso ao serviço no endereço de instalação a ser indicado pela Câmara Municipal de Adamantina (localizado em sua sede) com as seguintes especificações mínimas: fornecimento de IP Fixo incluso; link de Internet Fibra Óptica Banda Larga 300Mbps (Down/Up: 300/300); configuração de Wi-Fi em 3 pontos da sede do Poder Legislativo sem custo adicional; serviço de comunicação multimídia disponível por 24h/dia, durante 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual; prazo máximo de 72h para atendimento de solicitação de reparos solicitados por essa Casa de Leis e serviços de instalação gratuita e fornecimento de roteador Huawei em comodato sem qualquer custo adicional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados consoante o disposto neste Instrumento, bem como conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e anexa ao Processo de Dispensa nº. 27/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga, durante a vigência contratual, a:

- a. efetuar, a favor da **CONTRATADA**, o pagamento pelos serviços prestados, nas formas e prazos (mensal) estabelecidas neste instrumento;
- b. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à implantação/instalação dos serviços, e, no que couber, todas aquelas relacionadas aos serviços contratados e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

- c. não transferir nenhuma parte deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte.

## **3.2. A CONTRATADA, por sua vez, se obriga, durante a vigência contratual, a:**

- a. fornecer os serviços na forma e termos estabelecidos neste instrumento contratual;
- b. manter em seu quadro de colaboradores, durante toda a execução do Contrato, capacitação técnica compatível aos serviços a serem prestados;
- c. guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por força da execução deste Contrato, mesmo após sua vigência;
- d. sempre que tomar conhecimento, ou que for aberto um chamado técnico pela **CONTRATANTE**, e desde que vigente o presente instrumento, solucionar os problemas verificados na execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos neste Contrato;
- e. não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f. a se manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com todas as condições exigidas para a qualificação no Processo de Dispensa de Licitação nº. 27/2025;
- g. a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTE**

**4.1** - Pelo fornecimento dos serviços, que perdurará pelo prazo de um ano a partir da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), sendo que o pagamento deverá ocorrer mensalmente em até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços e apresentação da devida Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços.

**4.2** - Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pela Tabela prática do TJSP.

**4.3** – Nos valores estabelecidos se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

**4.4** - O contrato poderá sofrer reajuste anual aplicando-se o índice IGP-M/FGV acumulado no período. Após o período de 1 (um) ano também poderá a contratada solicitar eventual pedido de realinhamento de preços, oportunidade em que a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, e caso haja qualquer insatisfação quanto ao índice do realinhamento, a **CONTRATANTE** poderá optar por não renovar o contrato sem qualquer ônus, permanecendo, contudo, o dever de quitação dos serviços e fornecimentos até então prestados.

**4.5** - Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento de qualquer mensalidade por prazo superior a **10** (dez) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender, independentemente de notificação prévia, e a seu exclusivo critério, a prestação dos serviços contratados, os quais somente serão restabelecidos após a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**4.6** - Decorridos **60** (sessenta) dias sem que a **CONTRATANTE** regularize os pagamentos devidos, o contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação prévia, e a **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E RESCISÃO**

**5.1** - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de se prorrogar por períodos iguais e sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice do IGPM-FGV acumulado no período, com data base vinculada à data do orçamento estimado nos termos do § 3º do artigo 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**5.2** – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada extinguir/rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, sobre o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**5.3** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo as sanções aplicadas em conformidade com o artigo 156 e seguintes úteis da referida Lei Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**6.1** - A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

**6.2** - A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros porventura por ela contratados, para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A **CONTRATADA** garante, sob sua exclusiva responsabilidade, que nenhum dos produtos/serviços por ela oferecidos infringe qualquer patente, marca, direito exclusivo de representação ou direito autoral, e que os mesmos, por tais razões, podem ser usados livremente pela **CONTRATANTE**, segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Na ocorrência de qualquer evento futuro e incerto que escape à previsão das partes e que se enquadre na definição de eventos de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeça o cumprimento, seja por parte da **CONTRATANTE** ou por parte da **CONTRATADA**, das obrigações aqui assumidas, as partes estarão desobrigadas durante o período que perdurar o evento de força maior, comprometendo-se, por outro lado, as partes, a empenhar todos os esforços para recompor as relações comerciais, previstas no presente Contrato. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de **30** (trinta) dias, a parte afetada terá o direito, caso entenda necessário ou conveniente, de rescindir o presente Contrato.

**8.2** - Quaisquer citações, intimações ou notificações entre as Partes far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil. Referidas citações, intimações ou notificações deverão ser encaminhadas para o endereço de correspondência disposto na qualificação de cada uma das Partes. Em caso de alteração dos endereços indicados na qualificação deste Contrato, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

**8.3** - O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta. Ainda, não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade de uma Parte em relação aos funcionários e/ou terceiros que a outra Parte empregar para a execução deste Contrato, correndo por conta exclusiva da Parte empregadora todas as despesas com seus funcionários e/ou terceiros, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, e inclusive assume a Parte toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas que porventura poderão advir movidas pelos funcionários e/ou terceiros por ela contratados, ou de outras empresas que a mesma vier a contratar para a execução do Contrato.

**8.4** - Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou, de alguma forma, inexecutável, a validade, a legalidade ou a aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

**8.5** - Qualquer tolerância por qualquer das partes quanto ao não cumprimento das cláusulas



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

deste Contrato não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência a qualquer direito assegurado às partes por força contratual ou por lei.

**8.6** - As Partes estão cientes da regra contida no Artigo 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação premente necessidade ou inexperiência.

**8.7** - As prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais. A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

**8.8** - As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

**8.9** - As Partes analisaram este Contrato e o submeteram à apreciação de advogado para fins de perfeito entendimento e interpretação de todas as suas cláusulas e condições.

**8.10** - O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de sociedades, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

**8.11** – Nos termos do § 2º do artigo 5º do Ato da Mesa nº. 2/2024 da Câmara Municipal de Adamantina, serão atribuições do fiscal do contrato nomeado pelo Poder Legislativo o acompanhamento de perto da execução contratual, devendo exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das cláusulas contratuais, principalmente atestando o recebimento do serviço ou informando ao gestor de contratos sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões etc.).

**8.12** – Ficam os contratantes e a execução contratual sujeitos, inclusive quanto aos casos omissos, às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e às cláusulas previstas no presente contrato, outrossim, fica o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº. 27/2025, ao Termo de Autorização - Ratificação e à proposta da empresa vencedora.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** - De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as Partes, com base na legitimidade derivada da execução deste contrato e por serem dados pessoais necessários à prestação do serviço, podem processar os dados pessoais das outras Partes que assinam este Contrato, em sistemas e arquivos devidamente refletidos no registro de tratamento, todos em estrita conformidade com os regulamentos atuais sobre a proteção de dados pessoais, sendo que, ao assinar este Contrato, as Partes aceitam o processamento de seus dados pessoais e informações confidenciais, nos termos e condições aqui indicados. Cada uma das partes é informada de que os detalhes de contato de seus representantes e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

empregados serão tratados pela outra parte, a fim de permitir o desenvolvimento, conformidade e controle do relacionamento de prestação de serviços acordado, sendo a base legal do tratamento. A assinatura deste Contrato e o interesse legítimo de ambas as Partes em poder cumprir esses propósitos, mantendo os dados pelo tempo em que subsistirem e até depois, até que prescrevam as possíveis responsabilidades dele derivadas.

**9.2** - O objeto de dados do tratamento consistirá em detalhes a serem estabelecidos entre as Partes, não menores que as determinadas em Lei, e as informações serão mantidas em confidencialidade e devidamente protegidas durante a vigência do Contrato.

**9.3** - Os dados pessoais fornecidos ou coletados em virtude da execução deste Contrato não serão comunicados a terceiros, exceto mediante obrigação legal.

**9.4** - Qualquer uma das Partes poderá revogar seu consentimento e exercer seus direitos de acesso, retificação, exclusão, oposição, limitação, portabilidade e não estará sujeita a decisões individuais automatizadas, mediante notificação a ser enviada à outra Parte, especificando sua solicitação.

**9.5** - Da mesma forma, quaisquer das Partes, caso considere violado o seu direito à proteção de dados pessoais, poderá registrar uma reclamação junto à Autoridade de Controle competente.

**9.6** - As Partes se comprometem a assinar um termo independente para tratamento personalizado de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, quando apropriado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Fonte 01 – Tesouro - Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal; Func/Sub/Prog: 01.031.0001 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2001 – Coordenação das Atividades; Categoria/Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha: 07, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Adamantina–SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em **02** (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Adamantina, 15 de setembro de 2025.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

-----  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Contratante

-----  
**AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Contratada

Testemunhas:

-----  
Nome:  
RG. N. °

-----  
Nome:  
RG. N. °